

= PROJETO DE LEI Nº 04 / 2.023 =

(Concede abono salarial aos servidores e funcionários públicos municipais que se encontram nas condições de ativos e dá outras providências).-

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiguá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial aos servidores e funcionários públicos municipais do Município de Ipiguá, na ordem de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2.023 e de forma mensal enquanto perdurar a presente Lei.

Artigo 2º - A importância do abono salarial referenciada no artigo anterior, não terá a incidência de nenhum outro acréscimo a que título for.

Parágrafo Único – O abono salarial a ser concedido nos termos do artigo primeiro desta, não incidirão sobre a complementação de pagamento efetuada no mês de janeiro de 2023, àqueles que percebiam importância inferior ao salário mínimo nacional.

Artigo 3º - O abono salarial concedido no artigo primeiro, estender-se-á, somente, aos servidores e funcionários públicos ativos do Município de Ipiguá e que atendam as disposições municipais para o seu recebimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época de seu pagamento, podendo ser suplementadas se necessário por Decreto.

2

Artigo 5º - Para atendimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta em anexo o impacto orçamentário/financeiro que faz integrante da presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando-se seus efeitos em 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, 30 de Janeiro de 2.023.



Efraim Garcia Lopes
=Prefeito Municipal=



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ao
Excelentíssimo Senhor
Renato Pazianoto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IPIGUÁ - SP

Pelo presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa conceder abono salarial a todos os servidores e/ou funcionários públicos municipais do Município de Ipigua, que se encontram nas condições de ativos junto ao quadro de pessoal da Administração Municipal.

Os servidores e funcionários públicos municipais que por períodos anteriores a essa Administração Municipal não foram beneficiados com acréscimos salariais, poderão através deste Projeto de Lei ver supridas as suas condições financeiras, sendo que a importância apresentada é aquela suportável pela Administração Municipal.

Sendo assim, o abono salarial a ser concedido em importância fixa de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), será devido e percebido a partir do mês de fevereiro de 2023, evidenciando assim um ganho real.

Desta forma, para atender as constantes necessidades de nossos funcionários e/ou servidores, se faz necessária a aprovação desse Projeto de Lei, para que possa a partir de fevereiro de 2023 serem disponibilizados a quem de direito.

Nota-se que o pretendido por essa Administração Municipal não é a concessão de recomposição salarial através de uma geral anual pelas perdas inflacionárias ocorrida no exercício de 2022, mas sim um abono salarial linear a todos os servidores e funcionários públicos municipais, de forma a prover uma adequação nos seus percebimentos.

Essa condição, certamente, não ofendo ao disposto junto ao artigo 37, X de nossa Carta Magna.

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Nesse sentido, destacamos julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo:

“APELAÇÃO – DIFERENÇA DE ABONO SALARIAL CONCEDIDO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – Sentença de parcial procedência – Pretensão de recebimento de diferenças relativas ao abono incorporado pela Lei Municipal nº 3.078/2010 ao salário-base – Alegação de que referido abono deve ser considerado revisão geral anual de vencimentos e que, portanto, o aumento deve ser proporcional aos vencimentos – Inocorrência - Ausência de lei específica instituidora da revisão geral - Abono que não se confunde com revisão geral anual – Valor fixo concedido com fundamento na carga horária trabalhada não relacionado à recomposição da variação inflacionária - Impossibilidade de interpretação extensiva e nem de concessão de direitos por isonomia, sob pena de ofensa à Súmula Vinculante 37 do E. STF – Precedentes – Sentença reformada – Recurso de apelação provido.” (Apelação Cível / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão nº 0007023-52.2015.8.26.0428 – Relator Maurício Fiorito –

Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público – Data do Julgamento 22/03/2022)

Evidenciado a legalidade do presente Projeto de Lei em prover um abono salarial em importância fixa e a todos os servidores e funcionários públicos do Município de Ipiguá, espera dessa Egrégia Casa de Leis a sua aprovação, para que já no mês de fevereiro de 2023 possa ser disponibilizados a todos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta oportunidade, para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

